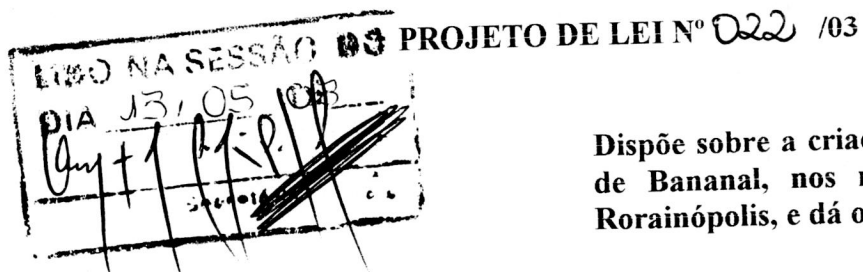




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO CHICO GUERRA



Dispõe sobre a criação do Pólo Agroindustrial de Bananal, nos municípios de Caroebe e Rorainópolis, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Pólo Agroindustrial de Bananal na microrregião produtora de fruticultura, no qual serão desenvolvidos programas governamentais para assentamento e melhoria genética das culturas.

§ 1º A melhoria genética implica no cultivo de espécies resistentes às pragas e produtoras de frutas de melhor qualidade, para produção de massa para a indústria ou para o consumo inativo.

§ 2º O incentivo à produção decorrerá do apoio governamental em forma de crédito, assistência técnica, orientação mercadológica e disponibilização de variedades cultivares selecionadas.

§ 3º Os Programas Agrícolas, orientados pela SEAAB, a serem executadas pelos produtores rurais incluirão as culturas a serem plantadas, observando as características da região e o destino de produção.

**Art. 2º** O Governo do Estado de Roraima, através dos órgãos competentes, incentivará a instalação de indústria de aproveitamento dos frutos, especialmente o excedente do consumo "IN NATURA".

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a adquirir as áreas de terra necessária ao assentamento dos produtores rurais que executarão o projeto do Pólo Agroindustrial de Bananal.

**Art. 4º** As Secretarias de Estado de Agricultura e Abastecimento e de Desenvolvimento Econômico, realizarão programação conjunta no tocante à seleção dos produtores, das variedades a serem cultivadas e do mercado a ser atendido com a produção.

**Art. 5º** O ITERAIMA localizará a área necessária ao projeto, bem como o seu loteamento em glebas para assentamento dos produtores rurais.

**Art. 6º** Os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento dos projetos serão incluídos nos orçamentos anuais até sua total instalação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 30 de abril de 2003.

  
**FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
Deputado Estadual